

# NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DEVEDOR

Banco do Conhecimento/ Correlação dos Verbetes Sumulares do TJERJ – STJ – STF e dos Enunciados do  
PJERJ

## SÚMULA TJ Nº 153

### VERBETE SUMULAR CANCELADO

Processo administrativo nº [0016030-18.2017.8.19.0000](#) (acórdão publicado em  
20/03/2018) - DJERJ, ADM, n. 142, de 12/04/2018, p. 46

**"NOS CONTRATOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, A TEOR DO ART. 2º, §  
2º, DO DL Nº 911/69, A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DEVEDOR SERÁ REALIZADA  
POR OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO SEU DOMICÍLIO, EM CONSONÂNCIA  
COM O PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE."**

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº. [0037265-85.2010.8.19.0000](#) -  
JULGAMENTO EM 18/11/2010 - RELATOR: DESEMBARGADOR SIDNEY HARTUNG. VOTAÇÃO POR  
MAIORIA.

**VERBETE SUMULAR CANCELADO**, CONFORME DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL NO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. [0016030-18.2017.8.19.0000](#), EM 05/03/2018. RELATOR: DESEMBARGADOR  
ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE. VOTAÇÃO POR MAIORIA. (ACÓRDÃO PUBLICADO EM  
20/03/2018).

(VER: [ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA](#), [PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento  
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo  
Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento  
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma,  
a publicação do Diário Oficial.